

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE

RESOLUÇÃO № 018/2020

Ementa: Institui a Comissão de Ética da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, dispõe sobre sua composição e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE **PERNAMBUCO (UFAPE)** no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o Art. 2º do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, com as alterações promovidas pelo Decreto nº. 6.029, de 1º de fevereiro de 2007;

CONSIDERANDO a Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública;

CONSIDERANDO o Plano de Integridade da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco – UFAPE, aprovado pela Resolução № 10/2020, do Conselho Superior *Pro Tempore*, de 15 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do Conselho Superior *Pro Tempore* da UFAPE, em 17 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Aprovar a instituição da Comissão de Ética da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, dispõe sobre sua composição e dá outras providências.
 - Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

APROVADA NA 4º (QUARTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Garanhuns-PE, 21 de dezembro de 2020.

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
- PRESIDENTE -

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 18/2020 DO CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE)

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Ética da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura.

Art. 2º Os trabalhos da Comissão de Ética devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I – proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;

II – proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar; e

III – independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos.

Art. 3º Compete à Comissão de Ética:

I – atuar como instância consultiva do dirigente máximo e dos servidores no âmbito da UFAPE; II – aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº. 1.171/1994, devendo:

- a) submeter propostas à Comissão de Ética Pública CEP para o aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional;
- b) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes, respeitando-se, sempre, as garantias do contraditório e da ampla defesa;
- c) recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito da Universidade, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

III – representar a Universidade na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº. 6.029/2007;

IV – supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

V – elaborar e aplicar o código de conduta ética da Instituição;

VI – submeter ao dirigente máximo da UFAPE sugestões de aprimoramento ao código de conduta ética da Instituição;

VII – orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

VIII – responder consultas que lhes forem dirigidas;

IX – receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

X – instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;

XI – convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação;

XII— requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais, inclusive de outros entes da federação ou de outros Poderes da República, informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XIII – realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XIV – esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XV – aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também:

- a) sugerir ao dirigente máximo a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;
- b) sugerir ao dirigente máximo o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;
- c) sugerir ao dirigente máximo a remessa de expediente ao setor competentes para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;
- d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional- ACPP;

XVI – arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XVII – notificar as partes sobre suas decisões;

XVIII - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;

XIX – elaborar e propor alterações ao seu regimento interno;

XX – dar ampla divulgação ao regramento ético;

XXI – dar publicidade de seus atos, observadas as restrições estabelecidas em normas legais;

XXII – requisitar, em caráter transitório, agente público para prestar serviços técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do(a) Reitor(a);

XXIII – elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética; e

XXIV – indicar por meio de ato interno, representantes locais da Comissão de Ética, que serão designados pelo(a) Reitor(a), para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação.

- **Art.** 4º A Comissão de ética será integrada por três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente da Universidade, designados pelo Reitor, para mandatos não coincidentes de três anos.
 - § 1º A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.
 - § 2º Os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes serão de um, dois e três anos, estabelecidos em portaria designatória.
 - § 3º Poderá ser reconduzido, uma única vez, ao cargo de membro da Comissão de Ética o servidor público que for designado para cumprir o mandato complementar, caso o mesmo tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.
 - § 4º Na hipótese de o mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da Comissão de Ética que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de 3 (três) anos, permitindo-lhe uma única recondução ao mandato regular.
 - § 5º Nos casos de impedimento ou vacância, o Presidente da Comissão de Ética será substituído pelo membro mais antigo.
 - § 6º No caso de vacância, o cargo de Presidente da Comissão de Ética será preenchido mediante nova escolha efetuada pelos seus membros.
 - § 7º Na ausência de membro titular, assumirá o seu suplente.
 - § 8º Cessará a investidura de membros da Comissão de Ética com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública.

- **Art. 5º** A Comissão de Ética contará com uma Secretaria, vinculada administrativamente ao Gabinete do Reitor, para cumprir plano de trabalho da gestão da ética e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das suas atribuições.
 - § 1º O encargo de Secretário(a) recairá em servidor detentor de cargo efetivo na administração pública, indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado pelo(a) Reitor(a).
 - § 2º Fica vedado ao(à) Secretário(a) integrar a Comissão de Ética na condição de membro.
- **Art. 6º** Os trabalhos na Comissão de Ética são considerados relevantes e têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros.
- **Art. 7º** A Comissão de Ética reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, em caráter extraordinário por iniciativa do Presidente, dos seus membros ou do(a) Secretário(a).

Parágrafo único. As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por votos da maioria de seus membros.

Art. 8º Compete ao(à) Presidente da Comissão de Ética:

I – convocar e presidir as reuniões;

 II – determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao código de ética, bem como as diligências e convocações;

III – designar relator para os processos;

 IV – orientar os trabalhos da Comissão de Ética, ordenar os debates e concluir as deliberações;

V – tomar os votos, proferindo voto de qualidade, e proclamar os resultados; e

VI – delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética.

Parágrafo único. O voto de qualidade de que trata o inciso V somente será adotado em caso de desempate.

Art. 9º Compete aos membros da Comissão de Ética:

I – examinar matérias, emitindo parecer e voto;

II – pedir vista de matéria em deliberação;

III – fazer relatórios; e

IV – solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética.

Art. 10. Compete ao(à) Secretário(a):

I – organizar a agenda e a pauta de reuniões;

II – proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

III – instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética;

 IV – desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;

V – coordenar o trabalho da Secretaria, bem como dos representantes locais;

VI - fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética;

VII – executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria;

VIII – coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética na Universidade; e

IX – executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética.

Art. 11. Essa Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garanhuns-PE, 21 de dezembro de 2020.

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
- PRESIDENTE -